

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Câmara dos Deputados e o Senado Federal objetivando padronizar procedimentos legislativos e compartilhar informações, tecnologias de informática e serviços de informação.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, sediado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF – CEP 70165-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.530.279/0001-15, neste ato representado por **Gustavo A. Sabóia Vieira**, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, e **Ruthier de Sousa Silva**, Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, doravante denominada CÂMARA, sediada no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70160-900, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.530.352/0001-59.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação em termo apropriado da proposta de integração das bases de legislação das duas Casas formulada pelo grupo de trabalho instituído pelo Ato Conjunto nº 1, de 2017, entre o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados e o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, destinado a padronizar informações e procedimentos legislativos, identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções de informações, bem como de compartilhamento de padrões e tecnologias para facilitar o intercâmbio de informações entre a CÂMARA e o SENADO;

CONSIDERANDO a necessidade de troca de documentos e de informações de natureza legislativa entre CÂMARA e SENADO, especialmente nas matérias que têm tramitação bicameral;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos e tecnológicos das duas Casas;

CONSIDERANDO a possibilidade de eliminação de atividades redundantes, a uniformização de ações de registro de informação e a constituição de uma base única de legislação, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a garantia de consistência e integridade das normas jurídicas,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme preconiza o seu art. 116, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do objeto

O presente ACORDO tem por objeto a padronização de procedimentos legislativos, bem como o compartilhamento de informações, tecnologias de informática e serviços de informação.

Parágrafo único – São objetivos específicos do presente ACORDO:

- a) O trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal;
- b) A adoção do Sistema de Gestão das Normas Jurídicas – SIGEN como software de gestão das bases de legislação;
- c) A concessão de acesso ao código fonte atualizado do sistema SIGEN à CÂMARA;
- d) A criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional, a partir da fusão das bases atualmente geridas por ambas as Casas; e
- e) A revisão cooperada da base única de legislação federal, para assegurar sua confiabilidade e qualidade.

Cláusula Segunda – Do Plano de trabalho

As ações conjuntas a serem desenvolvidas pelas partes envolvem as fases, marcos, entregas, metas e os prazos de execução discriminados no Anexo 1 – Identificação do Projeto e Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Na execução do objeto previsto na alínea ‘a’ da Cláusula Primeira – trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal, as partes deverão, conjuntamente, acompanhar a evolução da legislação federal e observar o seguinte:

I – Na execução do compilador semi-automatizado de textos do SIGEN, incumbirá à CÂMARA identificar as normas e promover as respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações); ao SENADO, incumbirá a alimentação dos relacionamentos (vides) do texto integral inicial e dos compilados (atualizados).

II – A partir do momento em que a revisão do relacionamento entre as normas for concluída, a atribuição de compilação da legislação corrente passará a ser do SENADO.

III – A legislação interna de cada PARTÍCIPLE, embora inserida na base única, continuará sendo total e exclusivamente gerida pela equipe da sua respectiva Casa legislativa.

IV – O processo de indexação da legislação utilizará o Tesauro da Câmara dos Deputados - TECAD, que futuramente se converterá no Tesauro do Congresso Nacional.

V – O SIGEN preverá o funcionamento do Tesauro como instrumento de indexação, sem prejudicar a indexação já existente nos itens legados da base unificada.

Parágrafo segundo – Na execução do objeto previsto na alínea 'b' da Cláusula Primeira – adoção do SIGEN como software de gestão da base de legislação, o desenvolvimento e a manutenção da plataforma de apoio à gestão da base única da legislação federal e internas serão realizados pelo SENADO. Nesse contexto, o software será disponibilizado e mantido pelo SENADO, em seu ambiente, possibilitando o acesso pelos usuários da CÂMARA, que será a responsável pela adaptação de seu ambiente para consumir dados do SIGEN, assim como a criação da rotina de *backup* da base de dados para os servidores do órgão. Será ainda observado o seguinte:

I – De maneira complementar, o SENADO, com o apoio da CÂMARA, disponibilizará outra opção de *backup* a ser implementada após a carga inicial da base para a CÂMARA,

possibilitando que cada nova modificação dos dados - inclusão ou alteração – seja transmitida para o ambiente Câmara.

II – As reuniões acerca do desenvolvimento da plataforma serão coordenadas pelo Núcleo de Modernização da Informação Legislativa do Senado Federal (SF/SINFLEG/NMIL) e realizadas periodicamente, com a presença de representantes de ambas as Casas.

III – Todas as demandas deverão ser registradas na funcionalidade que permite reportar erros ou sugestões do SIGEN.

IV – A cada nova versão posta em produção, serão disponibilizadas notas de versão, acessíveis pelo ambiente do SIGEN.

V – Para a consecução dos fins previstos nesse parágrafo, os PARTÍCIPES terão acesso total e irrestrito ao conjunto completo dos dados, assegurando-se o espelhamento da base entre elas.

VI – Fica instituído o Grupo de Governança de demandas do SIGEN, composto de 3 (três) participantes de cada uma das Casas, com o objetivo de aprovar, priorizar e homologar as manutenções evolutivas e corretivas do Sistema.

Parágrafo terceiro – Para a execução do objeto previsto na alínea ‘c’ da Cláusula Primeira - a concessão de acesso ao código fonte, o SENADO disponibilizará à CÂMARA desde o início da vigência deste ACORDO o acesso ao código-fonte do sistema SIGEN, incluindo, quando houver, a modelagem e a documentação do mencionado sistema. Nesse contexto, fica vedada a divulgação a terceiros do mencionado código fonte, sem que haja prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo quarto – Para a execução do objeto previsto na alínea ‘d’ da Cláusula Primeira – criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional, as bases de dados atualmente geridas pela CÂMARA e pelo SENADO serão fundidas.

Parágrafo quinto – A execução do objeto previsto na alínea ‘e’ da Cláusula Primeira – revisão cooperada da base única de legislação federal,

será realizada segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo 1 – Identificação do Projeto e Plano de trabalho

Parágrafo sexto – O desenvolvimento, manutenção ou alteração dos portais de consulta da legislação permanecerão sendo de responsabilidade integral de cada PARTÍCIPLE.

Parágrafo sétimo – Os PARTÍCIPES deverão priorizar a disponibilização dos dados em formato aberto, a fim de possibilitar a automatização de processos de trabalho.

Cláusula terceira – Dos recursos financeiros

O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro – As ações constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTÍCIPLE e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo – Eventuais desdobramentos deste ACORDO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

Cláusula quarta – Do sigilo

Os PARTÍCIPES se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

Cláusula quinta – Da vigência

O presente ACORDO terá vigência por tempo indeterminado, haja vista a natureza perene do compartilhamento de dados e a inexistência de acréscimo de despesa para a sua execução.

Parágrafo único – O presente ACORDO poderá ser alterado, por consenso entre os PARTÍCIPES, mediante a formalização de termos aditivos.

Cláusula sexta – Da denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado em qualquer tempo, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, condições ou acordo entre os partícipes, ou, ainda, por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o ACORDO com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro - Em caso de distrato, a equipe do SF/PRODASEN fornecerá cópia completa da base de dados contida no SIGEN à CÂMARA, mesmo que a rotina de *backup* já esteja em funcionamento.

Parágrafo segundo – Em caso de ruptura do ACORDO, o SENADO assegurará a cessão da última versão dos códigos-fonte e códigos compilados, modelagem e documentação do sistema e a redundância das bases de dados, necessários à gestão e operacionalização da informação legislativa objeto dessa avença pela CÂMARA, sendo também assegurado a esta Casa o direito de uso e alteração do sistema, de forma gratuita e permanente.

Cláusula sétima – Da publicação

A CÂMARA providenciará a publicação do extrato deste ACORDO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

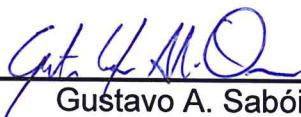
Cláusula oitava – Da controvérsia administrativa

Eventuais conflitos oriundos da execução deste ACORDO serão dirimidos administrativamente pelos PARTÍCIPES ou, na impossibilidade, serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU.

Cláusula nona – Do foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal.

Brasília, 03 de AGOSTO de 2022



Gustavo A. Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa
Senado Federal



Ruthier de Sousa Silva
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados

ANEXO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Projeto

Projeto Integração dos Trabalhos de Tratamento da Legislação Federal	
Área solicitante Grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara dos Deputados e Senado Federal (ACJ 1/2017 – SGM/SF e SGM/CD)	Data da Elaboração 09/04/2021
Elaboração Subgrupo de trabalho integração da legislação CD/SF	
Patrocinadores Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal - SF/SGM; Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - CD/SGM;	
Clientes Secretaria de Informação Legislativa - SF/SINFLEG; Centro de Documentação e Informação - CD/CEDI;	
Gerente do Projeto Tiago Alves Thiago Eirão	Unidade SF/SINFLEG CD/CEDI

2. Visão Geral do Projeto

2.1 *Objetivo geral do projeto*

O objetivo do projeto de Integração dos Trabalhos de Tratamento da Legislação Federal é criar condições para que a informação jurídico-legislativa produzida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados seja oferecida à sociedade de maneira mais completa, por meio da preparação da base de dados que possibilite o trabalho cooperado entre os órgãos, utilização do mesmo software na gestão da legislação, desenvolvimento conjunto de inovações, além do aumento da eficiência no aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos de ambas as Casas.

2.2 *Objetivos específicos do projeto*

Para atingir essa finalidade, serão considerados os seguintes objetivos específicos:

- a. Adoção de *regime de trabalho cooperativo* entre Senado Federal e Câmara dos Deputados no tratamento da legislação federal, com definição de atribuições específicas no processo de trabalho para as equipes de cada Casa;

- b. *Adoção do Sistema de gestão das normas jurídicas - SIGEN*, desenvolvido pelo SF/PRODASEN, como o software de gestão das bases de legislação federal e internas de ambas as Casas;
- c. *Criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional*, a partir da fusão das bases atualmente geridas por Câmara e Senado;
- d. *Revisão cooperada*, entre Câmara e Senado, da base única de legislação federal, para assegurar sua confiabilidade e qualidade.

2.3 Justificativa do projeto

No âmbito do grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara e Senado, instituído pelo [ACJ 1/2017 – SGM/SF e SGM/CD](#), foi constituído o Subgrupo de trabalho integração da legislação CD/SF, com membros das duas Casas, com finalidade específica para identificar oportunidades de integração em torno do tratamento das informações jurídico-legislativas. Desde 2018, o subgrupo estudou a situação das equipes envolvidas no tratamento desse tipo de informação e identificou oportunidades de integração em relação ao ciclo de tratamento da legislação federal e interna. Os pontos principais que nortearam o processo de análise das oportunidades basearam-se em:

- a. Melhoria da experiência dos usuários;
- b. Aumento da eficiência dos recursos humanos e tecnológicos;
- c. Redução de atividades redundantes;
- d. Idealização de trabalhos no âmbito do Congresso Nacional;
- e. Uniformidade de ações de registro de informação;
- f. Reaproveitamento de informações registradas;
- g. Garantia de consistência e integridade das normas jurídicas.

Tendo tais itens como premissas e analisando os processos de trabalho dos dois órgãos, verificou-se que cada Casa mantém uma estrutura de pessoal e recursos tecnológicos para a manutenção de suas bases de legislação federal e interna. Alia-se a isso o fato de que ambas as Casas realizam o registro das mesmas normas jurídicas, assim como demais atividades relacionadas ao tratamento

desses documentos (indexação, texto atualizado, relacionamentos entre normas etc.).

Com isso, foram identificadas as ações que se traduzem nos objetivos específicos do projeto, como forma de racionalização do uso da estrutura tecnológica e da força de trabalho das equipes envolvidas no tratamento das informações jurídico-legislativas. Dessa forma, em 25/02/2019, o subgrupo entregou o relatório de atividades para o Grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara dos Deputados e Senado Federal com a proposta de projeto de integração da legislação das Casas. Aprovado por unanimidade, o projeto e o plano de trabalho proposto foi colocado em funcionamento em março de 2019, iniciando-se pela etapa de qualificação e correção de dados.

2.4 Áreas afetadas

- a. Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal - SF/SGM;
- b. Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - CD/SGM;
- c. Secretaria de Informação Legislativa - SF/SINFLEG;
- d. Centro de Documentação e Informação - CD/CEDI;
- e. Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SF/SGIDOC;
- f. Secretaria de Tecnologia da Informação - SF/PRODASEN;
- g. Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - CD/DITEC

3. Escopo do Projeto

Dada a complexidade envolvida no projeto de integração, optou-se por organizar o escopo em quatro frentes de trabalho, que refletem diretamente os objetivos específicos deste TAP. São elas:

3.1 Trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal

Diante da oportunidade de tornar mais eficientes os esforços das equipes no tratamento da legislação e, também, da adoção do SIGEN como o software de gestão da base única de legislação, propõe-se que o acompanhamento da evolução da legislação federal seja compartilhado pelas duas Casas, conforme termo de cooperação técnica, previsto no item 8.1, que observará os seguintes

cenários, que estão condicionados à entrega da funcionalidade Compilador semi-automatizado de textos, prevista no Projeto SIGEN - Parser e Compilador ([SIGAD 00100.063369/2018-32](#)):

Cenário 1: Compilador semi-automatizado de textos do SIGEN em produção:

Câmara dos Deputados (CEDI/CELEG): responsável pela alimentação dos dados de identificação das normas e pelas respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações).

Senado Federal (SINFLEG/COPIL): responsável pela alimentação dos relacionamentos (vides), do texto integral inicial e dos compilados (atualizados).

Cenário 2: Compilador semi-automatizado de textos do SIGEN não concluído:

Câmara dos Deputados (CEDI/CELEG): responsável pela alimentação dos dados de identificação das normas, pelas respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações) e compilação de textos segundo parâmetros do [Manual de Compilação da Legislação Brasileira](#) (textos atualizados).

Senado Federal (SINFLEG/COPIL): responsável pela alimentação dos relacionamentos (vides) e do texto integral inicial.

Ressalvas importantes:

- a. A partir do momento em que o compilador entrar em produção e a revisão dos relacionamentos entre normas for concluído, a atribuição de compilação das normas correntes passa a ser do Senado Federal.
- b. Os decretos do Executivo serão integralmente tratados (dados de identificação, descrições de conteúdo, relacionamentos e textos) pela equipe da Câmara.
- c. A legislação interna da Câmara dos Deputados, embora inserida na base única, continua sendo total e exclusivamente gerida por sua equipe.
- d. As normas administrativas do Senado, também na base única, continuam integralmente geridas pela equipe da SF/SGIDOC.
- e. O processo de indexação da legislação utilizará o Tesauro da Câmara dos Deputados - TECAD, que futuramente possa a se

converter no Tesauro do Congresso Nacional. O SIGEN deverá prever o funcionamento do TECAD como instrumento de indexação, sem prejudicar a indexação já existentes nos itens legados da base unificada.

3.2 Adoção do SIGEN como software de gestão da base de legislação

A Câmara reporta que o software que atualmente faz a gestão da legislação (LEGIN) está obsoleto, apresenta necessidade de melhorias e que não há perspectiva de desenvolvimento de uma nova solução tecnológica no futuro próximo. Já o Senado reporta que está em produção e contínuo desenvolvimento o novo sistema de gestão das normas jurídicas (SIGEN), que substituiu o sistema legado SICON, permitindo uma série de interações com outras plataformas e novidades no tocante à gestão de legislação. Diante da realidade posta, Câmara e Senado acordam que o SIGEN se apresenta como aplicação ideal para gerir a base única.

A partir da necessidade de migração da base de legislação interna da Câmara para o SIGEN, para permitir a descontinuidade do suporte ao LEGIN, torna-se oportuna também a migração da base de normas administrativas do Senado Federal, atualmente suportada pelo sistema de gestão de normas administrativas (NADM). Desse modo, a adoção do SIGEN permitirá a descontinuidade dos sistemas LEGIN/CD e NADM/SF.

O desenvolvimento e a manutenção da plataforma de apoio à gestão da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional serão realizados pelo SF/PRODASEN. A CD/DITEC será a responsável pela integração da plataforma no ambiente Câmara, assim como a criação da rotina de backup da base de dados para os servidores do órgão. Essa rotina ocorrerá de maneira diária no ambiente designado pela CD/DITEC. De maneira complementar, SF/PRODASEN, com apoio da CD/DITEC, disponibilizará uma outra opção de backup a ser implementada após a carga inicial da base para a Câmara, possibilitando que cada nova modificação dos dados - inclusão, modificação ou alteração – seja transmitida para o ambiente Câmara. As duas opções de backup garantirão a integridade e persistência dos dados no ambiente da Câmara e do Senado. Esse arranjo possibilitará a proposta de trabalho cooperativo entre as

duas Casas no tratamento da legislação, além de uma garantia que os dois órgãos tenham acesso total e irrestrito ao conjunto completo dos dados.

O desenvolvimento de funcionalidades necessárias à execução desse projeto está previsto no Projeto SIGEN - Parser e Compilador ([SIGAD 00100.063369/2018-32](#)), o qual está em fase de execução pelo PRODASEN.

As demandas de desenvolvimento do SIGEN serão realizadas cooperativamente entre as equipes das duas Casas. Melhorias e funcionalidades serão aprovadas, priorizadas e homologadas por maioria dos interessados quando impactarem mais de uma equipe. Aquelas que impactam as equipes isoladamente, serão atendidas alternadamente, salvo decisão da maioria dos clientes. Os erros serão atendidos conforme o grau de impacto para o serviço ou sistema, determinado pela maioria dos clientes ou pelo SF/PRODASEN/COLEP. As reuniões de acompanhamento de desenvolvimento serão coordenadas pelo Núcleo de Modernização da Informação Legislativa (SF/SINFLEG/NMIL) e realizadas periodicamente, com a presença de representantes das duas Casas. Todas as demandas deverão ser registradas na funcionalidade de reportar erros ou sugestões do SIGEN. A cada versão posta em produção, serão disponibilizadas notas de versão, acessíveis pelo ambiente do SIGEN.

Em caso de descontinuidade do termo de cooperação técnica firmado neste projeto ou do SIGEN, fica estabelecido que a equipe SF/PRODASEN deverá fornecer cópia completa da base de dados contida no referido sistema à Câmara dos Deputados, mesmo que a rotina de backup já esteja em funcionamento.

3.3 Criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional

De acordo com análises realizadas pelas equipes de gestão e de tecnologia, a opção recomendada é a criação de uma base única de legislação federal e interna, a partir da **fusão** das bases atualmente geridas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. As análises realizadas nos conteúdos de ambas as bases indicam diferenças substanciais entre elas, tanto em relação aos tipos normativos, quanto à quantidade de itens. Essas diferenças justificam a junção das duas bases ao invés da escolha de uma só.

3.4 Revisão cooperada da base única de legislação federal

Para assegurar a confiabilidade das informações da legislação federal, será necessária a revisão dos dados disponíveis na nova base, após a fusão das bases anteriores. A revisão abrangerá a correção, complementação e validação dos registros referentes a descrição, textos e relacionamentos das normas, além do cadastro daquelas ausentes.

A divisão do trabalho de revisão será estabelecida de comum acordo com as equipes envolvidas.

A revisão será realizada por conjuntos de normas, sempre da mais recente para a mais antiga, na seguinte ordem de prioridade:

- a. Constituição vigente e suas emendas, além das normas nos seus vides;
- b. Regimentos internos (Câmara, Senado e Congresso) vigentes e as normas nos seus vides;
- c. Leis complementares vigentes e as normas nos seus vides;
- d. Leis vigentes mais acessadas, segundo dados dos portais do Senado, Câmara, Lexml ou Planalto, e as normas nos seus vides;
- e. Códigos vigentes e as normas nos seus vides;
- f. Estatutos vigentes e as normas nos seus vides;
- g. Legislação pós 1988 vigente, na ordem do art. 59 da CR;
- h. Legislação anterior a 1988 vigente, por ordem constitucional;
- i. Legislação não vigente, por ordem constitucional.

Ressalvas importantes:

- a. Sempre que uma norma for relacionada por uma nova norma a ser cadastrada na base, aquela será revisada independentemente do conjunto a que pertença.
- b. A estimativa de entrega de cada conjunto será definida após a disponibilização e estabilização das funcionalidades necessárias à realização da revisão.
- c. A revisão não abrange as informações referentes à legislação interna da Câmara ou as normas administrativas do Senado, essas

informações são de responsabilidade exclusiva das respectivas equipes.

4. Fora do escopo do projeto

Não faz parte do escopo deste projeto a elaboração de portais de consulta à legislação. O desenvolvimento, manutenção ou alteração dos portais de consulta da legislação continuarão de responsabilidade integral das respectivas Casas, não sendo finalidade deste projeto alterar ou sugerir mudança na disponibilização da informação legislativa pelos órgãos, seja em seus ambientes próprios ou em um ambiente único. Assim, a publicação da legislação federal em portal unificado de legislação federal (ou seja, uma página unificada com esse conteúdo no sítio do Congresso Nacional), bem como a oferta da legislação federal com controle estruturado de vigência, que permite a consulta do texto vigente da norma em uma data específica, dependerão de projetos próprios, por seu nível de especificidade e pelo fato de dependerem diretamente da conclusão do trabalho de revisão cooperada da base da legislação federal.

5. Equipe básica do projeto

Por se tratar de projeto que depende tanto do desenvolvimento de soluções de tecnologia quanto da participação das equipes gestoras da informação jurídico-legislativa, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, a equipe do projeto se constituirá dos componentes das seguintes unidades:

SF/SINFLEG/COPIL/SESINO;
SF/SGIDOC/SEIADM;
SF/PRODASEN/COLEP/SELEJU;
CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB;
CD/DITEC/COLEG;

6. Premissas

São premissas do projeto:

- Utilização dos princípios estabelecidos na Lei de acesso à informação - LAI para oferta de informação de interesse público como parâmetro para estruturação e divulgação da informação jurídico-legislativa;
- Melhoria da experiência do usuário pela disponibilização de base única, consistente e confiável da legislação federal e legislações internas da Câmara dos Deputados e Senado Federal, além da possibilidade de criação de produtos de consumo da legislação inviáveis atualmente;
- Aumento da eficiência no uso da força de trabalho e da infraestrutura tecnológica, com redução de atividades redundantes;
- Instituição de um processo de trabalho com uniformização e divisão clara de atribuições entre as equipes envolvidas no tratamento da informação jurídico-legislativa;
- Colaboração permanente entre SF/SINFLEG, SF/SGIDOC, SF/PRODASEN, CD/CEDI e CD/DITEC;
- Disponibilidade de funcionalidades adequadas e tempestivas à execução de cada fase do projeto.

7. Riscos

- Declínio do patrocínio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado ou da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara;
- Escassez de recursos para o contínuo desenvolvimento e manutenção das soluções tecnológicas necessárias ao projeto;
- Redução das equipes de gestão durante a execução do projeto.

8. Principais entregas e marcos

O projeto foi planejado com as fases, marcos e entregas especificados em função de sua complexidade e extensão. Vale destacar que muitas das atividades serão executadas em paralelo, ou seja, poderão se desenvolver simultaneamente durante a consecução do projeto.

8.1 Qualificação dos dados da base de legislação federal do LEGIN e do SIGEN

Produto: Dados revisados e corrigidos da legislação federal atualmente consumidos pelos portais das Casas.

8.2 Migração da base de legislação interna da Câmara dos Deputados para o SIGEN

Produto: Dados da legislação interna da Câmara dos Deputados, provenientes do LEGIN, incorporados no SIGEN

8.3 Integração do tratamento informacional da legislação federal

Produto: Produção do trabalho do CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB no SIGEN e descontinuação do LEGIN

8.4 Revisão dos textos da legislação federal

Produto: Textos da legislação federal estruturados a nível de dispositivo

8.5 Revisão dos textos da legislação interna da Câmara dos Deputados

Produto: Textos das normas internas da Câmara dos Deputados estruturados a nível de dispositivo

8.6 Migração da base de normas administrativas do Senado Federal para o SIGEN

Produto: Produção do trabalho do SF/SGIDOC/SEIADM no SIGEN e descontinuação do NADM

8.7 Revisão dos textos das normas administrativas do Senado

Produto: Textos das normas administrativas do Senado estruturados a nível de dispositivo

8.8 Revisão dos relacionamentos entre legislação federal

Produto: Legislação federal apta à criação de linha do tempo

8.9 Revisão dos relacionamentos entre legislação interna da Câmara dos Deputados

Produto: Legislação interna da Câmara dos Deputados apta à criação de linha do tempo

8.10 Revisão dos relacionamentos entre normas administrativas do Senado

Produto: Normas administrativas do Senado aptas à criação de linha do tempo

Entrega	Data fim desejada
Produção do trabalho do CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB no SIGEN e descontinuação do LEGIN	2022
Produção do trabalho do SF/SGIDOC/SEIADM no SIGEN e descontinuação do NADM	2023
Encerramento do projeto	2024

9. Aprovações

Responsáveis	Data	Assinatura
Gerente do Projeto CD		
Gerente do Projeto SF		
Patrocinador CD		
Patrocinador SF		